



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0782976/2019</b>				
<b>PA COPAM Nº:</b> 11692/2019/001/2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Ednúbia de Cássia Ribeiro Almeida		<b>CNPJ:</b> 10.642.708/0002-80		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Ednúbia de Cássia Ribeiro Almeida		<b>CNPJ:</b> 10.642.708/0002-80		
<b>MUNICÍPIO:</b> Conceição dos Ouros		<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 100 m <sup>3</sup> /dia	Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Sebastião Ferraz Neto – Engenheiro Sanitarista e Ambiental		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 06.0.5062668424		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental Engenheira Ambiental		1.372.419-0		
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0782976/2019**

O empreendimento Ednúbia de Cássia Ribeiro Almeida, aterro de resíduos da construção civil classe A, está localizado na zona rural de Conceição dos Ouros-MG. Em 18/01/2019 o mesmo empreendimento obteve para um outro local no município, a Licença Ambiental Simplificada 010/2019 para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”.

Em 11/12/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 11692/2019/001/2019, para o código F-05-18-0, “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”.

Foi apresentado Declaração do Município atestando a conformidade da atividade com as leis municipais de uso e ocupação do solo.

Também foi apresentado contrato particular de arrendamento entre superficiários e empreendedor, sendo que a validade do contrato é inferior ao tempo de validade da licença ambiental. Desta forma, caso o contrato seja encerrado, o empreendedor deverá comprovar a renovação de contrato ou comunicar a Supram Sul de Minas sobre o encerramento das atividades e atendimento do art. 38 do Decreto Estadual 47.383/2018. Desta forma, figura como condicionante o atendimento aos quesitos supracitados.

Apesar de declarar capacidade de recebimento de 100 m<sup>3</sup>/dia, porte pequeno, Classe 2, a DN Copam nº. 217/2017 em seu Art. 19 determina não ser admitido licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para esta atividade. Adicionalmente, considerando que não há incidência de critério locacional, o mesmo enquadrou-se na modalidade LAS/RAS.

A área proposta para o aterro de resíduos da construção civil compreende uma área antigamente utilizada para exploração de pedra e cascalho com 0,350 ha de área útil. O uso e ocupação do solo no entorno é caracterizado por área de pastagem e mata ciliar na APP do curso d’água. O projeto prevê recebimento de 20 t/mês e vida útil estimada em 20 anos. O empreendimento possuirá 3 funcionários no setor operacional e 1 no administrativo, com regime de operação de 1 turno de 8 horas/dia. Consta nos autos do processo o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Importante frisar que a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura.

**Somente poderão ser recebidos neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 307 de 05/07/2002.**

Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

**Não é objeto deste licenciamento a atividade de áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil.**

De acordo com o RAS, não são necessárias intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa.



Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Não haverá uso de água no empreendimento pois esta unidade não possui escritório no local, apenas na sede. Consequentemente, não haverá geração de efluente sanitário.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros previstas na ABNT NBR 15.113.

Quanto à possibilidade de impacto do carreamento de sólidos para o curso d'água, este será mitigado com a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, figurando como condicionante desta licença a apresentação de projeto e a comprovação de instalação deste sistema.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Ednúbia de Cássia Ribeiro Almeida** para o empreendimento **Aterro de Resíduos Construção Civil Classe A** - para a atividade de F-05-18-0-Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, no município de **Conceição dos Ouros - MG**, com validade de **10 anos**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente e das condicionantes estabelecidas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Ednúbia de Cássia Ribeiro Almeida “Aterro de Resíduos da Construção Civil Classe A”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar projeto executivo de sistema de drenagem de águas pluviais a fim de evitar o carreamento de finos para cursos d'água. O referido projeto deve contemplar a macrodrenagem local, um cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Previamente ao <u>início da instalação</u> do aterro.
02	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº. 01.	Previamente ao <u>início da operação</u> do aterro.
03	Apresentar registro de operação do aterro, contendo informações sobre todos os resíduos recebidos, rejeitados, reaproveitados e destinados para terceiros, incluindo o CTR – Controle de Transporte de Resíduos, entre outros.  Obs.: O registro deverá atender ao disposto na norma da ABNT NBR 15.113:2004: Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.	09/04/2020
04	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;  II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da LAS, a partir de 09/04/2020
05	Apresentar comprovação da renovação de contrato de locação ou manifestar quanto ao encerramento das atividades e atendimento ao art. 38 do Decreto 47.383/2018.	Até a data de 31/11/2020.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.